ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2019

"Cria adicional de exclusividade aos servidores investidos no cargo de Advogado Público do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria o Adicional de Exclusividade - ADE aos servidores investidos no cargo de Advogado Público do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município de Rolim de moura/RO, que optarem por prestar serviços jurídicos exclusivamente ao Município de Rolim de Moura.

§ 1º O Adicional será concedido de forma individualizada e a opção se dará mediante assinatura de Termo de Opção.

§ 2º O Adicional de Exclusividade equivalerá ao valor do vencimento base na tabela de referência em que estiver enquadrado o Advogado,

§ 3º O adicional de que trata esta Lei Complementar será incorporado para todos os fins, inclusive aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 4º O valor do Adicional será considerado para todas as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 2º Fará jus ao benefício de que trata o art. 1º, o Advogado de carreira em efetivo exercício no Município de Rolim Moura, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – cumprimento de carga horária de quarenta horas semanais.

II – não possuir outro vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada na Administração Pública ou privada, ou prestação de serviços de advocacia por prazo determinado ou indeterminado, ressalvada a de magistério, se houver compatibilidade de horário.

§ 1º A exclusividade importará no cumprimento de jornada integral pelo servidor no desempenho de atividades e não impede o advogado de ser nomeado em cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º Será devido o adicional por ocasião de:
I - férias;
II - licença prêmio;
III - Demais licenças remuneradas de que trata a Lei 003/04.

Art. 3º Ao Advogado que optar pelo Adicional de Exclusividade fica facultada a conclusão dos processos judiciais distribuídos até a entrada em vigor da presente Lei, devendo comprovar o número de processos existentes na ocasião da opção.

Art. 4º Em observância aos princípios da proporcionalidade e da isonomia salarial, o percentual constante no artigo 11 da Lei Complementar n. 237/2017, com a redação dada pela Lei

Complementar n. 259/2018, fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento do Município de Rolim de Moura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9E736884

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/11/2019. Edição 2589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/